

A POLÍCIA BRITÂNICA

ESPÍRITO SANTO MESQUITA

I

INCIAMOS com êste trabalho uma série de artigos de divulgação da estrutura e funcionamento e, principalmente, das características particulares da polícia britânica e de outros países. Como é do conhecimento de todos os que se interessam por êsse setor de atividade de alçada governamental, o sistema policial da Grã-Bretanha é um modelo que deve ser, em muitos de seus aspectos e peculiaridades, atentamente observado pois contém exemplos e lições fáceis de serem seguidas ou assimiladas pelas organizações congêneres, com grande proveito para a respectiva eficiência.

O nosso intuito ao buscar em Moylan os principais elementos e, além destes, o roteiro necessário a êste estudo, foi o de cooperar com as autoridades, principalmente as locais, empenhadas em reajustar seus organismos de vigilância às modernas condições sociais e políticas em que vivemos.

E' notório o fato de que bom número de instituições policiais procedem, quer no campo da ação preventiva, quer no da repressiva, segundo os moldes antiquados de administração colonial ou de acordo com normas obsoletas próprias de comunidades primárias. Realça-se mesmo o deficiente índice quantitativo e qualitativo das corporações civis ditas de segurança pública do país, exceção feita para a polícia civil de São Paulo e, de certo modo, para a do Distrito Federal, muito embora essa exceção não possa infelizmente afetar todos os setores das mesmas.

Nos Estados, por exemplo, o regime predominante é o militar. As corporações policiais das unidades federadas são exércitos locais, equipados e instruídos consoante a estratégia da guerra e não a da segurança civil interna. Por essas e outras razões, sua técnica é de nível inferior. Esta espécie de organização implica no aumento do custo do policiamento e diminuição do serviço de vigilância que a sociedade exige, isto porque as polícias militarizadas à nossa moda tomam a forma de corpos armados situados à margem ou ao longo da estrutura da força regular, o que impõe a criação de outras unidades, estas de índole civil, a fim de cobrirem os claros abertos no serviço, desde que as entidades militarizadas se consideram instrumentos de defesa nacional e não de manutenção da ordem pública de alçada não militar.

Não existe no país, além disso, a não ser nas grandes cidades, uma guarda-civil lotada conveni-

entemente para que possa prestar assistência constante ao público. No Rio de Janeiro, por exemplo, a quantidade de seu pessoal é pequena demais se a considerarmos em vista da proporção que, segundo Munro, deve existir entre o efetivo policial e a população, proporção esta que é, em Londres, de 1 para 400 habitantes. E' claro que nos referimos à Guarda-Civil que, na Capital Federal, apresenta um *deficit* vultoso, desde que para seus dois milhões e meio de habitantes só conta com um quadro de dois mil e poucos guardas ou, seja, 1 para 12.000 habitantes, motivo por que está a organização afastada ou mesmo ausente, via de regra, de todos os seus setores de atribuição, tal como o da vigilância nos bairros e logradouros, do serviço de rádio patrulha, da fiscalização do tráfego, etc. Não computamos em nossa estimativa os efetivos da Polícia Municipal, Polícia Militar e Polícia Especial. A pluralidade de organismos policiais não resolve, entre nós, o problema do policiamento e ainda que levássemos em conta estas três últimas corporações a fim de determinar uma proporção *boa* entre a força de vigilância e a população, não teríamos encontrado a razão da deficiência de nosso atual sistema. Isto porque elas também não estão equipadas, do ponto de vista de pessoal em número suficiente, para cobrir toda a área do Distrito Federal em serviço constante de patrulhamento noturno e diurno, como também uma delas, devido a sua instrução e estrutura tipicamente militares, não poder empenhar-se em atividades de polícia civil.

Acrescente-se a tudo isto a carência de verbas para aumento da polícia civil (Guarda-Civil) com a necessária revisão do plano a que ela obedece. Para isto, seria necessário um amplo estudo de sua organização com a conseqüente proposta de fusão de todos os organismos que, a custa dos cofres públicos, estão empenhados em tarefas tipicamente de sua alçada. Antes, porém, de tomarmos esta empreitada, vale a pena passar em revista os sistemas policiais mais importantes do mundo, e com êste objetivo procuraremos divulgar, à medida de novos conhecimentos, o que se passa nesse setor em outros países, cooperando destarte com as autoridades no sentido de aperfeiçoar nosso aparelhamento de repressão e prevenção do crime. Das organizações estrangeiras poderemos retirar princípios e ensinamentos práticos capazes de nos prover de meios hábeis para ajustar nossos instru-

mentos policiais à sua verdadeira finalidade, isto é, de impor a ordem, assegurar a paz e defender a propriedade, antes que a primeira seja frustrada, a segunda destruída e a terceira violentada, tudo isto de acôrdo com a melhor técnica e dentro da lei, com o cérebro e a sensibilidade de civilizados.

* * *

A atitude britânica com respeito à função de polícia está consubstanciada no *Police Instruction Book*, com as seguintes palavras: "O principal objetivo de uma polícia eficiente é a prevenção do crime, e, em seguida, a detenção e punição dos criminosos. . . A proteção à vida e à propriedade, a preservação da tranqüilidade pública e a ausência de atos criminosos são indicações de que foram alcançados os objetivos. Todos os membros de uma força policial devem ter em mente que sua obrigação é proteger e ajudar o público, obrigação esta que não é menos importante que a de prender os indivíduos que transgridem as leis. Conseqüentemente, muito embora esteja o policial sempre preparado para prevenir o crime e deter o criminoso, êle deve se considerar um servidor e um guardião do público em geral e, por isso, obrigado a tratar a todos os cidadãos pacíficos e cumpridores da lei, sem levar em conta a sua posição social, com urbanidade e paciência invariáveis".

Assim inicia Sir John Moylan sua monografia *"The Police of Britain*, da série *British Life and Thought*, editada sob os auspícios do Conselho Britânico. O elevado grau de civilização e cultura atingido pelos ingleses revela-se, como em outros aspectos da vida dêsse povo, na conduta de sua polícia e na espécie dos seus processos de ação. Ninguém ignora que, na Grã-Bretanha, não há outra concepção de polícia senão a de que é instrumento de garantir a paz e de impor o respeito às leis, com estrita observância dos códigos de moral e de urbanidade, sem recurso à força, à chicana, ao célebre *third degree* dos americanos, do sistema inquisitorial de apuração de testemunhos e definição de culpa tão comum em todo o mundo. Realmente, se tomássemos o procedimento da polícia de um país como sintoma de seu progresso cívico, cultural e político, seríamos forçados a reconhecer que só o britânico, entre os grandes povos do mundo moderno, perdeu tôda a reminiscência do bárbaro que, conforme revelaram os acontecimentos de que foi e é palco a Europa nos últimos dez anos, veio à tona em velhas e respeitáveis comunidades nacionais que desceram, em matéria de repressão ao crime e garantia da ordem no âmbito interno, às formas mais expressivas de primitivismo. O *constable* britânico é um padrão e não tem similares em outras terras. Seus códigos de ética, seus sistemas de execução do trabalho, suas tradições, o conjunto de normas que regem seus atos na vida profissional, constituem a síndrome do verdadeiro espírito democrático de que está imbuída a Grã-Bretanha.

O sistema policial dêsse país tem, segundo Moylan, o relevante mérito de ser simples, virtude

que decorre da simplicidade de sua organização e de seu funcionamento e também do fato de que só há uma espécie de policial em todo o país: o *constable*. Êste ocupa o pôsto mais baixo na hierarquia policial. E' o *police constable* ou, simplesmente, P. C. Todos os policiais da Inglaterra são *constables* e seu cargo constitui a base de todo o sistema policial britânico. Segundo o autor citado, tôda a polícia da Grã-Bretanha é constituída pelos corpos de *constables*, que são forças civis, desarmadas, sem qualquer formação militar ou semi-militar a não ser a *Royal Ulster Constabulary*, da Irlanda do Norte, que é militarizada.

Os *constables* formam uma das mais velhas e mais democráticas instituições inglesas. Uma de suas curiosidades é a de que, durante séculos, foi obrigatória a prestação de serviços nas suas corporações. Êsse serviço era o de *parish constable* a que estavam sujeitos todos os cidadãos. Quando essa medida se tornou impraticável devido às modernas condições de vida, foi a função de *parish constable* confiada a uma polícia profissional e permanente cujos membros estão ainda hoje investidos da mesma autoridade que seus ancestrais amadores. A polícia inglesa moderna, porém, não eliminou de seus serviços a cooperação do cidadão ordinário. No velho sistema, os *parish constables*, que não recebiam remuneração por seus serviços, constituíram a força regular de polícia. Os *deputies* e *watchmen*, funcionários assalariados, eram os seus auxiliares, admitidos a título precário em caso de necessidade. Hoje, ocorre o inverso! Os cidadãos temporariamente escalados para servirem à polícia, isto é, os *special constables*, nada recebem pelo seu trabalho, salvo certas exceções, e formam uma reserva que pode ser convocada em momentos de emergência.

Na Inglaterra e no País de Gales existem três grupos de *constabularies*: o da *Metropolitan Police* que é a polícia de Londres, com sua população de dez milhões de almas, polícia metropolitana esta que ainda conserva o antigo privilégio de ser uma organização policial independente; o das sessenta forças policiais dos condados e o das cento e vinte corporações de burgos e cidades. Vale a pena considerar nesta oportunidade que a diferença entre burgo e cidade não tem nenhuma significação administrativa mas, simplesmente, histórica.

O *constabulary* da Escócia é formado pelas forças policiais de trinta e um condados e de dezoito cidades. A Irlanda, até 1922, quando da constituição do Estado Livre, hoje Eire, era policiada pelo *Royal Irish Constabulary* (com exceção de Dublin, confiada à guarda da *Dublin Metropolitan Force*). Atualmente, policia a Irlanda do Norte a *Royal Ulster Constabulary* e o Eire é policiado pela *Garda Siochana* ou Guarda Cívica.

A polícia metropolitana inglesa integra a estrutura do Ministério do Interior e está subordinada ao respectivo Secretário de Estado, isto é, ao Secretário dos Negócios Interiores, perante o qual é responsável o Comissário da Metrópole ou, seja, o Chefe de Polícia de Londres. Tôdas as demais unidades policiais, na Inglaterra, Gales ou Escócia, são de âmbito local e subordinadas a um *Chief*

Officer of Police também chamado *Chief Constable*, exceto em Londres onde, conforme referência já feita, o chefe da organização tem o título de comissário. Nos condados, a suprema autoridade policial está investida no *Standig Joint Committee*, órgão em que estão devidamente representados o Conselho do Condado e os Juizes de Paz. Na Escócia, porém, a autoridade de nível hierárquico mais elevado é o *Country Council*, ou, melhor, é a este órgão que está subordinada a polícia em cada unidade do governo local dessa denominação. Nas cidades e burgos da Inglaterra e de Gales a autoridade suprema no setor em foco é exercida pelo *Committee of the City* ou pelo *Borough Council* mais conhecido por *Watch Committee*. Na Escócia, no caso da cidade ou o burgo ter polícia própria, esta é subordinada ao *Town Council*. Estes organismos de posição superior a que as polícias locais estão subordinadas na Inglaterra, Gales e Escócia não interferem, via de regra, na órbita propriamente técnica de ação policial. Limitam seu interesse às questões de ordem geral, à política e às finanças das organizações sob sua responsabilidade.

O sistema policial britânico tem, porém, uma característica unitária. O Secretário do Interior, além de ser o detentor da suprema autoridade no setor metropolitano, exerce também a função de supervisor geral de todos os serviços de polícia na área da Inglaterra e na de Gales, enquanto o Secretário de Estado para a Escócia exerce função idêntica na área escocesa. Os métodos pelos quais se efetua esta supervisão serão expostos oportunamente. Por enquanto, procuraremos apenas determinar a relação existente entre os órgãos de polícia e o plano de Governo local na Grã-Bretanha.

As unidades de governo local na Inglaterra e no País de Gales são os seus sessenta e dois condados (que se dividem em distritos urbanos e distritos rurais) cujas áreas foram delimitadas com propósitos puramente administrativos e os seus oitenta e três outros condados, formados pelas cidades ou burgos. As áreas destes últimos coincidem com as das grandes cidades. A estrutura dos governos locais na Grã-Bretanha, diga-se de passagem, foi objeto do *Local Government Act* de 1888. Esta lei, que também tratou do sistema policial britânico, dispôs taxativamente que as áreas de governo não se justapõem necessária e obrigatoriamente às de administração dos serviços de segurança pública. Na verdade, existem na Inglaterra algumas pequenas cidades que não podem formar por si mesmas um condado mas que possuem polícia própria. No entanto, muitas grandes cidades (como Bournemouth, de mais de 100.000 habitantes) não possuem organização policial própria e são servidas pelas forças do condado em cujo território estão situadas. Isto justificou a passagem do projeto de fusão das polícias de certas vilas com as dos respectivos condados, projeto este de que resultou, em 1946, o *Police Act*.

Na Escócia, as unidades de governo local são os condados, as municipalidades e as vilas. Destas unidades, só os condados e dezoito das vinte e

quatro cidades ou burgos populosos mantêm serviços policiais próprios. Durante a última guerra, a delegação de certas funções de governo local relacionadas com a defesa passiva e com atividades outras próprias da ocasião ao *Regional Commissioner* do governo central não implicou em mudança do regime, nem mesmo nos condados do sudoeste de Kent e Sussex onde se verificou, por razões de ordem estratégica, uma fusão temporária das forças policiais das cidades com as dos condados.

Não há perspectiva de eclosão do regionalismo ou nacionalismo no setor da organização da polícia na Grã-Bretanha. A propósito, em 1945, o próprio governo afirmou em relatório que não era sua intenção promover, no período de reconstrução de após-guerra, a centralização ou regionalização de serviços que, como os de policiamento, são tradicionalmente considerados de competência das unidades locais. Está, portanto, claro que não existe uma tendência no sentido de transferir para Londres o controle executivo das entidades policiais da Grã-Bretanha. A autonomia local ainda é um princípio respeitado em todo o país. Relativamente a determinadas atividades técnicas e científicas, porém, como as de radiocomunicação e laboratórios de análise (Inglaterra e Gales) agruparam-se ou, melhor, aliaram-se as corporações de polícia. Isto não afetou, de modo algum, a independência de cada uma delas. Na Escócia, ocorre fato diferente. Os serviços de laboratório de suas polícias são executados pelas universidades.

Em 1939 existiam, na Inglaterra e no País de Gales, cerca de 63.000 policiais, distribuídos em três grupos. A Polícia Metropolitana contava então com 18.000 homens. Depois dela, a força mais numerosa era a de Lancashire (2.500), vindo em seguida a de West Riding de Yorkshire (1.800), de Birmingham e Liverpool (1.800 cada) e de Manchester (1.600). A polícia escocesa contava na mesma época com 7.000 policiais, sendo a corporação de Glasgow a mais numerosa, pois seu efetivo era igual a um terço da polícia de toda a Escócia.

Em 1939, a população da Inglaterra, Gales e Escócia era de 46.000.000. Havia, na época, em média, um policial para cada 700 habitantes. Hoje a proporção varia, indo de 1 policial para cada grupo de 400 habitantes, como em Londres, até 1 para 1.000 como nos distritos de certos condados. A Metropolitan Police conta hoje com 22.000 homens.

Apesar do efetivo policial da Grã-Bretanha pouco ter aumentado de 1914 a 1939, a não ser na Escócia, os pesados encargos que a guerra criou para a polícia exigiram que ela fosse reforçada. Esse reforço foi providenciado por meio do recrutamento de policiais dentre o grupo de cidadãos que formavam a reserva ou, seja, o corpo dos *auxiliary constables*. Esses desempenharam durante o último conflito armado as funções de polícia e eram pagos pelos cofres públicos como funcionários de carreira. Em Londres e em outras regiões do país — Escócia, por exemplo — a polícia recorreu aos serviços de uma reserva cujos mem-

bro voltaram à atividade mas sem perceberem salários integrais. Essa reserva era constituída por indivíduos que, na paz, se submetem a um regime de treinamento especial na polícia. Na Irlanda do Norte, os serviços da *Ulster Special Constabulary* foram utilizados de modo idêntico.

Durante a guerra, a organização policial britânica desempenhou um papel importantíssimo no plano de defesa civil. Não foram poucos os seus integrantes que se distinguiram por atos de bravura no front interno, no período mais crítico da ofensiva aérea dos alemães contra Coventry, Londres, Liverpool, Manchester e outros centros importantes do país. Nessa dura contingência em que se viu o povo inglês, grande número de policiais do quadro regular foi pôsto à disposição das forças armadas. Outros de seus membros foram enviados em missão ao exterior, tendo vários deles desempenhado relevantes funções nos territórios libertados, quando então serviram no *Allied Military Government of Occupied Territory* e mais tarde no setor dos *Civil Affairs*.

* * *

Não estaria completo o quadro da organização da polícia britânica se não fôssem mencionados outros *constabularies*, êstes de campo de jurisdição bastante restrito e de caráter semi-privado, apesar de serem considerados órgãos integrantes do sistema oficial. Alguns serviços de utilidade pública na Grã-Bretanha possuem polícia própria que atua, exclusivamente, no âmbito desses serviços. Os elementos dessa polícia particular são, porém, na respectiva área, policiais, *constables* para todos os efeitos, embora não sejam pagos pelos cofres públicos e, sim, pelo empregador particular. Dentro da respectiva jurisdição, têm êsses policiais quase tanta autoridade quanto o policial pago pelo Governo e, como qualquer outro *constable*, êles prestam seu juramento perante o Juiz de Paz. As mais importantes dessas corporações de polícia são as das companhias ferroviárias, a das Docas de Londres, das Docas de Manchester, a do River Tyne e da Baía de Belfort. Além dessas unidades, existem ainda as polícias dos três importantes serviços da defesa nacional, isto é, a *Royal Marine Police* (Marinha) que opera nos estaleiros navais, o *War Department Constabulary* (Exército) que opera nas áreas das repartições militares e a *Royal Air Force Police* (Aeronáutica) a cujo cargo está a guarda dos estabelecimentos da R. A. F.

Deve-se fazer referência, finalmente, a uma outra polícia. Esta ocupa posição proeminente na Inglaterra, principalmente em tempo de guerra. Trata-se do *Corp of Military Police*, cujos integrantes são mais conhecidos por *Red Capes*. Êste corpo é formado por soldados e não por policiais no sentido inglês. A polícia militar em causa se interessa exclusivamente pela observância das leis militares pelos homens de farda. Se um soldado comete um crime, está sujeito a responder a processo perante os tribunais ordinários como qualquer pessoa e, para isto, será entregue à justiça

civil; mas pode, ao mesmo tempo ou concomitantemente, exceto nos casos de crimes civis graves, ser julgado por uma côrte marcial ou pelo respectivo comandante quando a falta cometida fôr de natureza leve. Como o Exército, também a Marinha e a Força Aérea possuem polícias próprias.

Tanto na Inglaterra e Escócia como em Gales a polícia usa uniforme azul escuro com exceção dos detectives que usam trajes civis comuns. O uniforme dos elementos da *Royal Ulster Constabulary*, porém, é de côr verde escuro. Outro detalhe interessante é o de que, em algumas corporações, é obrigatório o uso do capacete e, noutras, o do boné. Êste também é usado, mesmo nas corporações em que o capacete faz parte do uniforme, pelos policiais auxiliares, pelos graduados cujo pôsto seja superior ao de sargento e também pelos *constables* destacados em serviços especiais como os de motociclistas, rádio patrulha, etc.

E' ao policial inglês que se apelida de *Boby* que é um diminutivo de Robert. Deve-se êsse apelido ao fato de ter sido Sir Robert Peel o fundador da moderna polícia inglesa, o que se deu em 1829, quando êle desempenhava as funções de Secretário do Interior.

A NATUREZA DA POLÍCIA BRITÂNICA

O que mais caracteriza a polícia britânica não é a maneira por que procede na repressão e prevenção do crime mas, sim, os princípios que determinam suas funções e regem a conduta pessoal de todos os seus integrantes. O que afirmamos aqui com referência às características gerais da organização em causa não se aplica apenas à de Inglaterra, Escócia, Gales e Irlanda do Norte mas também, com as necessárias ressalvas quanto às diferenças impostas por questões de ordem regional, às corporações policiais de todo o Império. As diferenças existentes entre as várias forças da Comunidade Britânica são de detalhes. O porte de armas pelos policiais, por exemplo, que é proibido na Inglaterra, Gales e Escócia, não o é na Irlanda, nas colônias e nos domínios. O ponto mais importante de semelhança entre as diferentes organizações policiais da Grã-Bretanha é que os seus elementos têm as mesmas atribuições e autoridade e sempre se comportam, no exercício de suas funções, da mesma maneira que o policial de Londres, Gales ou Escócia. As razões dessa semelhança são, talvez, os laços de tradições e costumes que unem essas corporações e constituem o denominador comum a tôdas elas. Essas tradições e costumes representam, além disso, o espírito democrático, visceralmente democrático do povo britânico para quem o papel do policial é, exclusivamente, o de servidor do povo na mais ampla acepção do termo. Os policiais do Império são indivíduos sujeitos às mesmas leis a que o resto da população está sujeito. Devem, porém, impor o respeito a essas leis principalmente pelo exemplo. Se não cumprem seus deveres e se exorbitam de sua atividade, sofrem, com mais rigor, as conseqüências e são julgados com a má-

xima severidade pelos tribunais. Não há, além disso, leis especiais que os protejam como representantes do poder público. Outra disposição interessante que é observada na Grã-Bretanha com respeito à polícia é a de que não pode haver segredos e nem mistérios nos seus trabalhos. O que a polícia faz não é só de sua conta, mas, sim, do interesse do público em geral. Em se tratando da Grã-Bretanha, essa concepção é perfeitamente admissível porque há entre o povo e sua polícia uma grande confiança recíproca. Por esse motivo, a atitude do policial britânico para com seus concidadãos é, invariavelmente, cordial sem que isto importe em prejuízo para sua dignidade. Apesar do *constable* personificar, no seio do povo, a majestade da lei, não se admite que ele seja um vaidoso. De fato, na Grã-Bretanha o policial não pode tomar atitudes superiores e nem ostentar o seu poder de autoridade pública exceto nos casos previstos em lei e de acordo com o campo de sua jurisdição, alcance de sua competência e das regras do direito. O policial inglês não pode reagir diante de um insulto dirigido à sua pessoa, a não ser que esse insulto seja pesado e como tal ofenda também à moral pública ou implique em transgressão a algum dispositivo legal. O policial britânico deve ter sempre em mente, em situações como esta, que uma pessoa não comete falta digna de sua sanção só por lhe haver dirigido a palavra de modo menos respeitoso que o normal e contrário às normas de boa educação. “Dirigir-se sarcásticamente ou mesmo ofensivamente a um policial é, na Inglaterra”, diz Moylan, “algo condenável; mas não é, de modo algum, um crime”.

O *Police Instruction Book* diz que “uma autoridade policial nunca deve permitir que alguém a leve a praticar um ato de violência como também não deve se excitar em face de um insulto. As observações tolas ou mesmo impertinentes do público não merecem ser levadas em conta e devem ser, por isso, menosprezadas. O policial deve zelar pelo seu nome e ser polido; mas não há lei que obrigue o povo a ser educado e nem há razões para que tal lei exista”. Em linguagem chã, isto quer dizer que “o policial pode suportar tudo muito bem”.

P. C. Wrem, o célebre romancista inglês, disse que o policial de sua terra é “o homem forte, superior, calmo, desarmado, investido de grande autoridade. É a maravilha e a admiração da Europa”.

“Maravilha, sim, porque o policial britânico é capaz de realizar tanta coisa no setor do disciplinamento do povo com o exercício de uma parcela mínima da autoridade de que está investido e com raríssimas demonstrações de força”. A autoridade que os policiais ingleses possuem é a que lhes dá o cargo de *constable* com sua linhagem ininterrupta de sete séculos de tradição; mas o segredo de seu poder está na pujança de sua força moral. É verdade que o policial britânico não pode reagir violentamente diante de uma falta de respeito à sua pessoa. É verdade que não há exemplo de ter um policial britânico assumido, no exercício de suas funções, uma atitude arbitrária. É porém verdade, por outro lado, que ninguém na Grã-Bretanha, em plena posse de suas faculdades mentais, concebe a idéia de faltar com o devido respeito a esses homens de azul cuja dignidade é o orgulho do próprio povo britânico.

* *
*

Indisfarçavelmente, não poderá haver produção eficiente, quer do ponto de vista qualitativo, quer quantitativo e portanto enriquecimento e bem-estar coletivo, segurança social, progresso, enfim com o elemento humano arruinado fisicamente, debilitado em sua vontade e em suas forças pelas doenças. Qualquer ação, em consequência, que vise àquele supremo objetivo de engrandecimento e de progresso do País, terá necessariamente que considerar o problema da assistência médica (no sentido mais amplo do termo) de seus habitantes. — (Plano Salte — Setor Saúde).

* *
*

Grande é a responsabilidade dos serviços de referência nas bibliotecas do Brasil. Devem, além de prestar os serviços de que usualmente se desincumbem, procurar ainda formar em nosso povo o hábito da leitura. Fazer com que todos se acostumem a utilizar os serviços de sua Biblioteca na escola primária, secundária, superior, no escritório, no clube etc. Ensinar como todos podem tirar o maior proveito dos livros em seus estudos, em seus trabalhos, e, ainda nas horas de lazer, como uma das mais vantajosas formas de recreação — a leitura. — Lydia de Queiroz Sambaquy, “Revista do Serviço Público”, número de fevereiro, 1950.